



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 40 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dá nova redação ao 1º artigo da Lei nº 18 de 29 de agosto de 1984.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

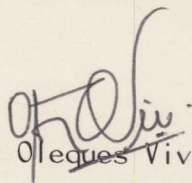
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da Lei nº 18, de 29 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

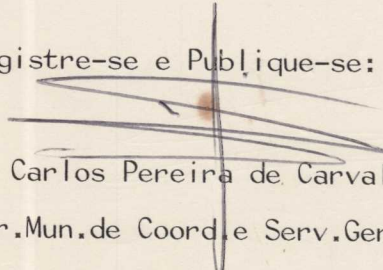
"Art.1º- A remuneração mensal do Assessor de Bancada é fixada, em um salário mínimo regional".

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de dezembro de 1984.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Dir. Mun. de Coord. e Serv. Gerais.